



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8725/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9306/2016
PROTOCOLO	: 1668539
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIOS
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Pendia no presente feito a verificação do cumprimento da Decisão Singular DSG-G.RC-2755/2020.

Considerando que multa arbitrada foi paga, conforme f. 544/545 e que quanto ao valor da impugnação, a Administração Municipal já instaurou o processo administrativo n. 808747/2022-67 para cobrança do crédito, consideramos que se exauriu o controle externo no presente feito e, não havendo outras obrigações pendentes, nos termos do art. 4º, I, f, c.c art. 186, V, ambos da Resolução TCE/MS 98/2018, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **EXTINÇÃO** do processo, determinando seu **ARQUIVAMENTO**.

Publique-se, e em seguida, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para registro e após, à Unidade de Digitalização e Guarda da Gerência de Gestão de Processos para providências de arquivamento.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2023.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto